

TERMO DE REFERÊNCIA
 (Art. 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

1 DIRETORIA REQUERENTE

- 1.1. Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas
- 1.2. Seção de Apoio e Manutenção: Thiago Guimarães

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, compreendendo o controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões, desalojamento de abelhas, pombos, morcegos e afins), bem como limpeza de caixas d’água e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, em áreas internas e externas, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE.	UNID.
1	Serviços de desinsetização, desratização, dedetização, nas dependências internas e externas do prédio da CMU e garagens interna e externa, com área aproximadamente 30.000m ² . PERIODICIDADE MENSAL.	3417	12	MESES
2	Serviço de limpeza, manutenção, tratamento e higienização de reservatório de água potável de alvenaria (caixa d’água) com capacidade para 20.000 litros dividida em duas células de 10.000 litros cada, com fornecimento de <u>laudo técnico e certificado</u> , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: vigilância sanitária, do meio ambiente, serviço de inspeção federal e da secretaria de saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e liberação pelos órgãos competentes. PERIODICIDADE SEMESTRAL	13595	02	Un.
3	Serviço de limpeza, manutenção, tratamento e higienização de reservatório de água potável de PVC (caixa d’água) com capacidade para 1.000 litros d’água, com fornecimento de <u>Laudo Técnico e Certificado</u> , conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores nacionais como: Vigilância Sanitária, do Meio ambiente, Serviço de Inspeção Federal e da Secretaria de Saúde. Todo produto químico utilizado deve haver certificado e liberação pelos órgãos competentes. PERIODICIDADE SEMESTRAL	13595	02	Un.
4	Serviço de desobstrução de rede de esgoto e pluvial com hidrojateamento de alta pressão. Metragem a serem realizadas durante o período contratual de 12 meses. CADA UNIDADE REPRESENTA 1 METRO LINEARES DE TUBULAÇÃO. PERIODICIDADE: SOB DEMANDA	14400	200	Un.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Serviços de dedetização, como desinsetização, desratização, descupinização, desobstrução e hidrojateamento de rede de esgoto conforme acima elencados possuem especificações técnicas bem definidas e que podem ser facilmente comparados entre diferentes fornecedores, sendo enquadrados como **serviços comuns**, devendo o edital estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade e desempenho, como tipos de pragas controladas, produtos utilizados e métodos empregados. Sendo assim, a contratação será realizada.

2.4. Na modalidade pregão eletrônico conforme autoriza artigo 6º, inciso XLI, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Será utilizado como critério de julgamento o menor preço proposto.

2.5. A vigência do contrato a ser firmado em decorrência desta contratação terá início previsto para o dia **19 de abril de 2026**, imediatamente após a extinção do contrato atualmente vigente, cuja rescisão ocorrerá em **18 de abril de 2026**, por término do prazo contratual. Dessa forma, assegura-se a não interrupção dos serviços no período de migração contratual.

2.6. Da possibilidade de início antecipado da execução contratual: A execução dos serviços objeto desta contratação está prevista para iniciar-se imediatamente após o término da vigência do contrato atualmente em vigor, com encerramento previsto para 19 de abril de 2026. No entanto, a Administração poderá determinar o início antecipado da execução do novo contrato, mediante comunicação formal à empresa contratada, caso o contrato vigente venha a ser rescindido, suspenso, ou apresente qualquer impedimento que inviabilize a continuidade regular dos serviços até a data prevista para o seu encerramento.

2.7. Os serviços serão prestados nas dependências externas e internas e adjacentes da Câmara Municipal de Uberlândia-MG;

2.8. O contrato de serviços e fornecimentos contínuos firmado terá duração inicial de **12 (doze meses)** podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Os serviços serão prestados de forma continuada enquadrado por serem imprescindíveis à manutenção e garantia da salubridade local.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sendo tornado público somente após o julgamento das propostas, com o objetivo de assegurar a isonomia e a competitividade do certame, especialmente quando se tratar de serviços comuns contratados pela modalidade pregão.

3.2. Neste caso específico, considerando a natureza do objeto e com o intuito de evitar que o conhecimento prévio do valor estimado influencie as propostas apresentadas pelos licitantes — o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração —, decide-se por manter o custo estimado da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances e o julgamento das propostas.

3.3. Tal medida visa prevenir a formação de conluio, a manipulação de preços, bem como assegurar a lisura, a eficiência e a economicidade do procedimento licitatório, estando plenamente respaldada pela legislação vigente.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, tem a responsabilidade de manter a integridade e a salubridade de suas instalações, assegurando o bem-estar de seus servidores e da população que utiliza direta ou indiretamente seus serviços. Para isso, a manutenção regular das condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho é essencial. Nesse contexto, identificam-se as seguintes necessidades:

4.2. As pragas urbanas, representam sérios riscos à saúde pública, comprometem a higiene e a segurança local. A presença de insetos, roedores e outros animais peçonhentos prejudica à saúde pública, os servidores e cidadãos, gerando risco de contaminação de equipamentos e documentos. Para a manutenção de um ambiente seguro, a realização periódica de dedetização, com a utilização de produtos e técnicas adequadas, é imprescindível. Sendo assim, há necessidade de realização de dedetização contínua local.

4.3. As caixas d’água deste prédio público abastecem todos os bebedouros, sendo essencial para o consumo humano e o bom funcionamento das instalações. Com o passar do tempo, é natural que se acumulem impurezas, sedimentos e microrganismos nas superfícies das caixas, o que pode comprometer a qualidade da água e a saúde de todos os usuários. Destarte, para manter a salubridade se faz necessária a limpeza e desinfecção semestral das caixas d’água fazendo a prevenção e controle, sendo fundamentais para garantir que a água fornecida ao prédio esteja sempre em conformidade com as normas sanitárias e apta para consumo, evitando doenças e contaminações.

4.4. O sistema de esgoto por onde escoa todo os dejetos sanitários e de higienização dos refeitórios, recebe resíduos contendo sujidades que obstruem as tubulações, causando entupimentos, transbordos das caixas de passagem, geram odores desagradáveis e impedimento da continuidade dos trabalhos da casa, resultando em problemas de higiene e contribuem para a proliferação de insetos e outros agentes nocivos. A limpeza regular das tubulações de esgoto evita o comprometimento do sistema, previne problemas de saúde pública e garante a funcionalidade do ambiente.

4.5. A execução das atividades elencadas acima demanda conhecimentos técnicos específicos e a utilização de equipamentos adequados que garantam a eficácia do serviço e a segurança dos envolvidos. As empresas especializadas nestes serviços possuem a expertise necessária para realizar os procedimentos com qualidade, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.6. A CMU não possui em seus quadros, profissional capacitado para realizar tais serviços, em soma, a terceirização daqueles permite que a Câmara Municipal possa se concentrar em suas atividades principais, sem comprometer o desempenho de suas funções administrativas e legislativas.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A presente contratação visa assegurar a manutenção da qualidade e da salubridade das instalações da Câmara Municipal de Uberlândia por meio da contratação dos seguintes serviços especializados: dedetização, limpeza e desinfecção semestral das caixas d’água, e desentupimento com hidrojateamento de rede de esgoto.

5.2. Dedetização do prédio:

5.3. A contratação de empresa especializada para a dedetização periódica do prédio público visa eliminar pragas urbanas, como insetos, roedores e outros vetores de doenças, que podem afetar a saúde pública e prejudicar a infraestrutura do imóvel. A empresa contratada será responsável por realizar a dedetização utilizando produtos e técnicas eficazes, que não apresentem riscos para a saúde dos ocupantes do prédio, com base nas regulamentações ambientais e de saúde pública vigentes. Com a execução periódica do serviço, a Câmara Municipal poderá garantir um ambiente livre de focos de contaminação e proteger seus servidores e usuários contra doenças transmitidas por essas pragas.

5.4. Limpeza e desinfecção das caixas d'água:

5.4.1. A limpeza e desinfecção semestral das caixas d'água do prédio público têm como objetivo preservar a qualidade da água consumida no local, evitando a proliferação de micro-organismos e agentes patológicos. A empresa contratada será responsável pela remoção de impurezas, sedimentos e substâncias que possam contaminar a água, bem como pela aplicação de produtos desinfetantes que garantam a potabilidade da água e a conformidade com as normas sanitárias. Essa ação periódica é essencial para evitar o risco de doenças transmitidas por água contaminada, assegurando que todos os usuários do prédio público tenham acesso a um recurso vital e seguro.

5.4.2. Ambiente saudável e seguro: A dedetização e limpeza das caixas d'água contribuem diretamente para a melhoria das condições de saúde no prédio público, prevenindo a proliferação de pragas e a contaminação da água e do sistema de esgoto.

5.4.3. Preservação da infraestrutura: A manutenção regular das instalações, incluindo a remoção de resíduos da rede de esgoto e a limpeza das caixas d'água, visa preservar a qualidade e a durabilidade dos sistemas hidráulico e sanitário do prédio.

5.4.4. Conformidade com as normas sanitárias e ambientais: A contratação de empresa especializada garantirá que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas legais e regulamentações pertinentes, assegurando a segurança jurídica da Câmara Municipal.

5.4.5. Redução de custos a longo prazo: A execução periódica desses serviços evitará a ocorrência de problemas maiores, como doenças, danos à infraestrutura e custos com reparos emergenciais, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e econômica.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS: A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

6.1.1. Ser empresa legalmente constituída, especializada em controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de reservatórios, com registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro órgão competente;

6.1.2. A empresa deverá estar em pleno funcionamento, respeitadas as diretrizes da Lei nº 25.154/2025 que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado de Minas Gerais e de acordo

com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 6221, de 09/03/2022 da ANVISA que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

6.1.3. Ser devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente bem como apresentar Alvará de Funcionamento e a respectiva licença sanitária válida, expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;

6.1.4. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, quando devidamente registrados na Anvisa.

6.1.5. Utilizar produtos regularizados pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, com apresentação das fichas técnicas e de segurança dos produtos utilizados;

6.1.6. Empregar profissionais treinados, com certificados de capacitação técnica compatível com os serviços a serem executados, incluindo manuseio seguro de produtos químicos;

6.1.7. A empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas deverá ter em seus quadros responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, sendo ele o profissional que disponha de comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional na abrangência deste Estado. (Art. 7º da Lei nº 25.154/2025)

6.1.8. A empresa especializada contratada deverá observar a legislação relativa à saúde, à segurança, ao ambiente e à ocupação e uso e do solo urbano. (Art. 9º da Lei nº 25.154/2025)

6.1.9. Os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, de técnica de aplicação, de utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais devem estar descritos e disponíveis na forma de POP, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente e de derrame de produtos químicos, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente. (Art. 11 da Lei nº 25.154/2025)

6.1.10. A empresa contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. (Art. 13 da Lei nº 25.154/2025)

6.1.11. Executar os serviços conforme os cronogramas acordados, com periodicidade mínima estabelecida por este Termo de Referência;

6.1.12. Realizar o monitoramento técnico contínuo, emitindo relatórios de execução dos serviços realizados;

6.1.13. Estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

6.2. REQUISITOS DE QUALIDADE:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados com padrão de qualidade compatível com os objetivos da Administração, garantindo a efetiva eliminação e controle de pragas e vetores;

¹ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022. Disponível em: <https://anvisalegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&tipo=RDC&numeroAto=00000622&seqAto=000&valorAno=2022&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&codTipo=&desItem=&desItemFim=&cod_menu=1696&cod_modulo=134&pesquisa=true>. Acesso em: 7 jul. 2025.

6.2.2. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 dias para os serviços realizados, com reaplicação gratuita em caso de reinfestação comprovada;

6.2.3. Serão exigidos relatórios fotográficos e/ou laudos técnicos após cada procedimento, assinados pelo responsável técnico;

6.2.4. Os produtos utilizados não devem oferecer riscos à saúde humana e ao meio ambiente, respeitando os critérios de sustentabilidade exigidos em norma.

6.3. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Da garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos § 1º art. 96 ou § 3º art. 121 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor estimado da contratação. A administração buscou resguardar a contratação inserindo prazo inicial de vigência contratual de 12 (doze) meses para avaliação da prestação dos serviços a fim de identificar a eficiência, qualidade e comprometimento da contratada.

6.5. Da participação de ME e EPP: Em respeito ao artigo 48 da LC 123/2006 o presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte devido ao valor da contratação ser menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório as demais empresas não enquadradas como ME e EPP poderão participar.

7 DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, e propicia aos licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.2. A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento assinada e apresentada pelo proponente, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do presente Termo de Referência.

7.3. 7.3 Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica poderão agendar pelo e-mail: administracao@camarauberlandia.mg.gov.br - telefones (34) 3239-1135, 3239-1117; 3239-1143, no horário de 09:00h as 12:00h e das 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do pregão.

7.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados, em realizar a vistoria prévia.

7.5. O representante legal da empresa ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado, com CNPJ e razão social, contendo seu nome, CPF e a função que ocupa na empresa.

7.6. Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido ao representante da proponente, o Termo de Visita/Vistoria Técnica declarando a visita do licitante e recolhendo a ciência do mesmo sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.

7.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Condições de Execução:

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para início da execução dos serviços será realizada uma reunião de trabalho entre os representantes da Empresa Contratada, Gestor e a Comissão e/ ou Fiscal da contratação;

8.3. DA POSSIBILIDADE DE INÍCIO ANTECIPADO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.3.1. A execução dos serviços objeto desta contratação está prevista para iniciar-se imediatamente após o término da vigência do contrato atualmente em vigor, com encerramento previsto para 18 de abril de 2026. No entanto, a Administração poderá determinar o início antecipado da execução do novo contrato, mediante comunicação formal à empresa contratada, caso o contrato vigente venha a ser rescindido, suspenso, ou apresente qualquer impedimento que inviabilize a continuidade regular dos serviços até a data prevista para o seu encerramento.

8.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá enviar funcionários capacitados para a execução da limpeza bem como incluir nos custos da prestação dos serviços todos os materiais, equipamentos, ferramentas e produtos de desinfecção e limpeza necessários, nas quantidades e qualidades necessárias.

8.3.3. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiro, arquivo físico, depósitos e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

8.3.4. A contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação e aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e outras pragas.

8.3.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional.

8.3.6. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

8.3.7. Os intervalos de tempo entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração.

8.3.8. A Administração, usufruindo o direito que lhe cabe e obedecendo aos períodos de garantia oferecidos, de acordo com norma vigente, assegura para si o direito de solicitar revisão dos serviços prestados desde que comprovada sua ineficiência a qualquer momento.

8.3.9. Os serviços objetos deste processo serão executados mediante agendamento prévio entre as partes, com anuênciia do Superior responsável pelo Setor, em comunicação formalizada via correio eletrônico.

8.3.10. A contratada deverá possuir, em seu quadro, funcionários técnicos treinados para a execução dos serviços especificados neste Projeto Básico.

8.3.11. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser focos do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças como a Dengue, Zika Vírus, dentre outras. Em suma, os serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões

incluindo outros insetos/animais peçonhentos ou não) deverão ser prestados nas instalações da CMU.

8.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

8.5. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO:

8.5.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

8.5.1..1. Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da CMU, com área total de aproximadamente 30.000 m²;

8.5.1..2. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso e em ambientes internos de armazenamento de arquivos. A CMU possui 04 salas de arquivamento de documentos cujas quais precisam de combate pelo método “fog”. Esta aplicação faz-se por meio da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores.

8.5.1..3. Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

8.6. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO:

8.6.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas onde denunciem a presença de roedores, incluindo todas as áreas internas e externas. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

8.6.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

8.7. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO:

8.7.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos.

8.8. REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DOS PRODUTOS UTILIZADOS:

- 8.8.1.** não causarem manchas;
- 8.8.2.** serem antialérgicos;
- 8.8.3.** tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 8.8.4.** serem inofensivos a saúde humana;
- 8.8.5.** nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 8.8.6.** estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela **Portaria nº 344/98** e atualizações da ANVISA

8.9. ESPECIFICAÇÃO GERAL DO MATERIAL A SER UTILIZADO:

- 8.9.1.** DESINSETIZAÇÃO: produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com acentuado efeito fulminante aos insetos e de longo efeito residual.
- 8.9.2.** DESRATIZAÇÃO: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante de dose única, de segunda geração à base de Brodifacoum, todas as iscas deverão conter Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão humana.
- 8.9.3.** COMBATE à ESCORPIÃO: produtos à base de bendiocarbe, pulverizável, com concentração a 80%.

8.10. DAS TÉCNICAS DE APLICAÇÕES A SEREM USADAS:

- 8.10.1.** PULVERIZAÇÃO (spray): emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de inspeções em geral, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, estoques e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.
- 8.10.2.** ISCAGEM: para controle de roedores e formigas, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas, especialmente grelhas, pátios, esgoto, caixas de inspeções, subsolo e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.
- 8.10.3.** GEL: inseticida à base de hidrometilona, carbamato ou similar empregado em locais que inviabilizem a aplicação de líquidos ou sprays, como copas, gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, e nos locais que justifiquem estas aplicações.
- 8.10.4.** TERMONEBULIZAÇÃO: divisão de partículas químicas em subpartículas para áreas de difícil acesso.

8.11. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES:

8.11.1. A contratada deverá executar os planos **MENSALMENTE, SEMESTRALMENTE E ANUALMENTE**, já as desobstruções e hidrojateamento ficarão **sob demanda**. As aplicações deverão ser previamente agendadas com a contratante e poderão variar em razão de cronograma interno da contratante.

8.12. ETAPAS E PERIODICIDADE:

8.12.1. A desinsetização e eliminação de pragas e insetos, desratização deverão ser prestadas **TRIMESTRALMENTE** conforme recomendação da ANVISA por tratar-se de ambiente mais propensos a infestações devido ao acúmulo de alimentos e lixo, e deverão incluir a pulverização, polvilhamento ou aplicação de gel inseticida, de acordo com as características de cada local a ser tratado, como descrito abaixo: áreas externas e jardins; recepção; salas administrativas; elevador; cozinha; cantinas; banheiros; sala da presidência e gabinetes de vereadores; Plenário e galeria de visitantes; Arquivo Morto; depósitos e almoxarifado; halls; caixas eletrônicos e demais dependências.

8.12.1..1. A contratada deverá apresentar:

8.12.1..2. Mapa de controle ambiental a vetores contendo a posição dos porta-iscas e armadilhas colantes e instalação de iscas rodenticidas em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados ao Contratante a quantidade e localização exatas.

8.12.1..3. Instalar porta isca com identificação mediante numeração e etiquetas.

8.12.1..4. Monitorar os porta-iscas com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas.

8.12.1..5. Armadilhas luminosas com painéis frontais adesivos, sob a premissa de que a maioria dos insetos voadores são atraídos pela luz.

8.12.1..6. Instalação de barreiras em possíveis pontos de entrada nas dependências da Câmara Municipal.

8.12.1..7. Garantia dos serviços mínimos de acordo com o previsto no Código De Defesa do Consumidor, e reaplicações em caso de reinfestação por pragas, insetos alados e escorpiões. Periodicidade conforme resolução RDC nº 52 da ANVISA em sua seção III. artigo 4º descreve: "*II – Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente*"

8.12.2. A desinsetização e eliminação de pragas e **insetos deverão incluir a pulverização, polvilhamento ou aplicação de gel inseticida**, de acordo com as características de cada local a ser tratado.

8.12.3. Para assegurar a salubridade local e por ser prédio antigo e com grande circulação de servidores e cidadãos, o procedimento descrito acima deverá ser submetido à manutenção **MENSAL** com aplicação condizente à necessidade local de preservação do combate.

8.12.4. A limpeza **SEMESTRAL** de caixa d'água se faz necessária em atendimento as normas sanitárias. Segundo orientação do DMAE Uberlândia-MG “*A caixa d'água deve ser lavada a cada seis meses e precisa ser mantida bem tampada, para que nenhum bicho ou sujeira entre nela. Esses cuidados são imprescindíveis, já que a responsabilidade do Dmae é garantir a qualidade da água distribuída até o hidrômetro. Daí em diante, a responsabilidade passa para o consumidor.*”.

8.12.5. A periodicidade **SEMESTRAL** para limpeza de caixas d'água será adotada por analogia ao conteúdo da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63/2011, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pois mesmo que disponha sobre requisitos de Boas Práticas para funcionamento de serviços de saúde serve como parâmetro cronológico para limpeza dos locais de armazenamento de água. Assim, com a finalidade de garantir a qualidade da água neste órgão público, a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses, devendo manter registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água.

8.13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **contratada** será a responsável por disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos seus funcionários, nas quantidades estimadas e qualidades necessários à execução do serviço e à proteção individual, promovendo sua substituição quando necessário.

8.14. A contratada será responsável pela retirada e descarte, na forma legal, dos entulhos decorrentes da execução dos serviços ora contratado.

8.15. Equipamentos, Ferramentas, EPI's e materiais: Todos que se façam necessários para a realização dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada.

9 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A execução contratual observará integralmente as rotinas elencadas no “item 8” deste TR.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento **antes do início da execução** contratual, **prevista para 19 de abril de 2026** para apresentação do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.6. Cabe ao fiscal do contrato:

9.6.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.6.3. Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.6.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhá-la o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. Cabe ao gestor do contrato:

9.7.1. Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7.7. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto;

10.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

10.1.8..1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.8..2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.1.8..3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.1.8..4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.8..5. Não alertar ao órgão de representação judicial da CMU para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

10.1.8..6. Não arquivar, entre outros documentos, relatórios, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública e aos usuários ou não dos serviços prestados, mas atingidos por danos decorrentes da prestação destes serviços, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sendo vedado nepotismo direto ou cruzado;

10.2.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

10.2.9. Entregar relatório fotográfico ao final de cada aplicação e manutenção de serviços realizados.

10.2.10. Prestar pronto atendimento às solicitações da contratante, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, formigas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos

entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido, provenientes das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

10.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.2.12. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do deste documento e do cronograma de execução pactuado.

10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

10.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.2.22. Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP.

10.2.23. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.2.24. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (arts. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes instrumentos de medição ou outros mecanismos para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.2. Do Recebimento:

11.3. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4. Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser feitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante relatório do fiscal da contratação e liquidação da despesa pelo gestor.

11.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade/quantidade ou serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.8. O prazo para a solução pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.10. Da forma de pagamento:

11.10.1. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica emitida sempre a partir do 1º dia do mês subsequente a prestação de serviço, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.

11.10.2. Para fins do devido pagamento, a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

11.10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA será consultado especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.2.2. Cadastro de fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

12.2.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF - Relatório de Ocorrências Impeditivas de Lictar.

12.3. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4. Habilitação Jurídica:

12.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.5.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

12.5.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverá ser apresentada a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

12.5.7. Alvará expedido pela Autoridade Sanitária, do Estado ou Município;

12.6. Qualificação técnica:

12.6.1. Mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com as características do objeto deste termo.

12.7. Qualificação técnica operacional: (somente para o licitante vencedor):

12.7.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, pelo menos 1 (um) profissional de nível técnico ou superior ou outro apto a

desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Contratada.

12.8. Habilidade técnica:

12.8.1. A empresa deve ser especializada no ramo prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devendo ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

12.8.2. Conforme Resolução RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA, considera-se habilitado para o exercício das funções acima citadas: Médico Veterinário, Farmacêutico, Biólogo, Engenheiros Químicos, Engenheiros Industriais da modalidade Química, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Técnicos Agrícolas ou Engenheiros Sanitaristas.

12.8.3. Declaração de que a empresa se vencedora apresentará documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante à apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.9. Habilidade econômico-financeira:

12.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.10. Declarações:

12.10.1. Declarar em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> :

12.10.2. Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

12.10.3. Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

12.10.4. Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.10.5. Declaração do cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 no caso de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

13 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTAMENTO (art. 6º, inciso LVIII, arts. 25, §8º, inciso I, art. 135, §3º da Lei nº. 14.133/2021)

13.1. Do Reajuste em Sentido Estrito de previsão contratual obrigatória: Os preços acordados serão reajustados por meio de aplicação de índice de correção monetária, **previsto em contrato** que refletirá a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

13.2. As diretrizes aplicáveis ao equilíbrio econômico financeiro estão elencadas na Minuta Contratual.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 27 de agosto de 2025.

Helen Cristina Vieira Freitas

Diretora do Deptº de Administração

Thiago Guimarães

Chefe da Seção de Apoio e Manutenção

Engenheiro Eletricista - CREA Nº

5061832900/D-SP